



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS
PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UGL/PDRS n° **012/2017-UGL/PDRS**

PROCESSO SMA n° **3.114/2017**

OFERTA DE COMPRA n° **260119000012017OC00018**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
28/06/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **11/07/2017 às 09h00**

O **Senhor Antônio Vagner Pereira**, Chefe de Gabinete, designado pelo Decreto Estadual de 19/07/16, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2017, do tipo **MENOR PREÇO por lote**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Ambiente, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto licitado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da apresentação da proposta.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

5. Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, QUALQUER COMUNICAÇÃO POR “CHAT” por parte de qualquer licitantes poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS **UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO** **RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial aceitando-se, em substituição a esta última, certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da futura contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (Anexo III):

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo.

1.5.2. Declaração de que todos os produtos ofertados não são de sua fabricação (própria ou OEM), e a confirmação de que a configuração proposta é totalmente funcional e seguem recomendações do fabricante.

1.5.3. Declaração de responsabilidade de cumprimento sobre todas as condições de garantia e assistência técnica exigidas neste Edital, bem como a certeza de que, no prazo de garantia, as peças e equipamentos ofertados terão fabricação garantida pelo fabricante a fim de promover reposição caso seja necessário.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nos propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, **que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou**, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após a finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5, do item IV e os documentos do subitem 1.6 daquele mesmo item IV, relativos à qualificação técnica, deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

8.1. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

8.1.1 – A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo Anexo V.

8.1.2. – Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8.1 deste item V, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

9. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS **UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO** **RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

10. A comprovação de que trata o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 10.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 9 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2 deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por lote.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato.
2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria do Meio Ambiente – Grupo Setorial de Tecnologia e da informação e Comunicação – GSTIC, situada a Avenida Professor Frederico Hermann, Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiro – São Paulo – SP – CEP 05459-900, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração do contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

1.4. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º do Decreto n.º 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 57.159, de 21 de julho de 2011.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, assinar instrumento de contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ou deixar de apresentar os documentos indicados nos subitens 1.4, todos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br www.imesp.com.br, opção “negócios públicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do Regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013 (Anexo IV), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.

XIII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Caso seja evidenciada a prática de uma das condutas definidas no subitem 1 deste item XIII, o BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “negócios públicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Cópia da Resolução SMA nº 57/2013;
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuta de Termo de Ciência e Notificação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

Adriano Augusto Proença Neto
Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 3.114/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2017 – UGL/PDRS

Assunto: Processo de aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 11/07/2017, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

1. DO OBJETO	3
2. ESPECIFICAÇÕES	3
2.1. LOTE 1 – SERVIDOR PARA RACK.....	3
2.2. LOTE 2 – GAVETA DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMORIA.	9
2.3. LOTE 3 – PROJETOR MULTIMÍDIA.	10
2.3.1. ITEM 1 – PROJETOR MULTIMÍDIA DE CURTA DISTÂNCIA.	10
2.3.2. ITEM 2 – PROJETOR MULTIMÍDIA	11
3. GARANTIA	12
4. EXIGÊNCIAS PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL	12
5. JUSTIFICATIVA	13
6. PRAZOS	14
7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.....	14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de servidores, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

LOTE 1 - SERVIDORES PARA RACK COM NO MÁXIMO 4U'S		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Servidores para Rack com no máximo 4U's	1

LOTE 2 - GAVETA DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMORIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Expansão de 96TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 1 gaveta SC100 com 12 discos 8TB, NLSAS, 12Gb, 3.5" ,7.2k	1
2	Expansão de 23TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 1 gaveta SC100 com 12 discos 1.92TB, SAS, 12Gb, read intensive SSD, 2.5".	1
3	Expansão de 768GB MEMORIA SERVIDOR DELL PowerEdge R730 (Service Tag 4L0SB92), através da adição de 24 módulos de memória 32GB RDIMM 2133MT/s (original do fabricante)	24
4	Expansão de 128GB de memória RAM para o servidor DELL PowerEdge R730 (Service Tag 4KZTB92), através da adição de 8 módulos de memória 16GB RDIMM 2133MT/s (original do fabricante)	8
5	Expansão de 14TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 12 discos 1.2TB, SAS, 12Gb, 10K, 2.5"	12

LOTE 3 – PROJETO MULTIMÍDIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Projeto multimídia de curta distância	4
2	Projeto multimídia	3

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. LOTE 1 – SERVIDOR PARA RACK

A Empresa contratada deverá fornecer e realizar a instalação de 1 Servidores para Rack com no máximo 4U's, trilhos deslizantes com organizador de cabos, obrigatoriamente conforme as especificações técnicas mínimas detalhadas a seguir:

2.1.1. TIPO DE SERVIDOR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- 2.1.1.1. O modelo ofertado deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento até a publicação deste edital;
- 2.1.1.2. Servidor de arquitetura x86 com 04 (quatro) processadores físicos 24-Core ou superior;
- 2.1.1.3. Gabinete tipo rack padrão 19 polegadas com altura no máximo de 4U com trilhos com braço de gerenciamento de cabos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto;
- 2.1.1.4. Fontes redundantes hot-plug ou hot-swap;
- 2.1.1.5. Ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap;
- 2.1.1.6. Display de LED ou LCD acoplados no painel frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento do mesmo.

2.1.2.PROCESSADOR

- 2.1.2.1. 04 (quatro) processadores com tecnologia 24-Core 2.2 GHz originalmente desenvolvido para servidores;
- 2.1.2.2. Chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do mesmo fabricante do processador;
- 2.1.2.3. Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 60 (sessenta) MB;
- 2.1.2.4. Velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo 09 (nove) GT/s (Gigatransfers por segundo);
- 2.1.2.5. O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia;
- 2.1.2.6. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

2.1.3.PERFORMANCE

- 2.1.3.1. O servidor ofertado deverá ter índice SPECint_rate_base2006 auditado de no mínimo 3540 pontos para quatro processadores de tecnologia 24-Core;
- 2.1.3.2. Caso o servidor ofertado não esteja auditado com a quantidade de processador solicitado e/ou com frequência de processador diferente para atingimento da pontuação solicitada, deverá ser aplicada fórmula
$$\text{SPECint_rate_base2006_estimado} = \frac{(\text{SPECint_rate_base2006_auditado} * (\text{clock_processador_servidor_ofertado} / \text{clock_processador_servidor_auditado}))}{(\text{número de processadores ofertado} / \text{número de processadores auditado})}$$
;
- 2.1.3.3. Não será aceito para cálculo, índice SPECint_rate_base2006 de servidor cuja frequência de clock seja inferior à frequência do clock ofertado;
- 2.1.3.4. Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org;
- 2.1.3.5. Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados;
- 2.1.3.6. O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.1.4.MEMÓRIA

- 2.1.4.1. 1,5 TB de memória RAM do tipo RDIMM por servidor;
- 2.1.4.2. Todos os canais de memória deverão possuir pelo menos um módulo de memória com tamanho mínimo de 32 GB;
- 2.1.4.3. Suportar a expansibilidade de até 12TB
- 2.1.4.4. A memória ofertada deverá possuir chipset que suporta memória RAM do tipo DDR4 com frequência de 2.133 Mhz, ou superior;
- 2.1.4.5. Suporte aos recursos de Advanced ECC ou similar e online spare ou memorymirroring.

2.1.5.BIOS

- 2.1.5.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 2.1.5.2. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- 2.1.5.3. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- 2.1.5.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS

2.1.6.PLACA MÃE

- 2.1.6.1. Deve ser da marcado fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 2.1.6.2. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;
- 2.1.6.3. 96 (noventa e seis) slots DIMM de memória DDR4;
- 2.1.6.4. 03 (três) slots PCI-Express 3.0 de 8 vias (x8) ou superior;
- 2.1.6.5. Possuir módulo interno SD ou portas USB específicas para utilização de Hypervisor, dispositivo instalado de no mínimo 8 Gb de armazenamento flash. Caso o servidor ofertado não possua este recurso, o mesmo deverá possuir dois drives SSD extras configurados em RAID 1.

2.1.7.PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 2.1.7.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 2.1.7.2. 02 (duas) portas de vídeo padrão DB15;
- 2.1.7.3. 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos duas portas na parte frontal, uma interna e outra duas porta traseira;

2.1.8.INTERFACE DE REDE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- 2.1.8.1. 04 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com suporte aos protocolos, IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q e IEEE 802.1as;
- 2.1.8.2. 01 (uma) interface de rede 10 Gb com no mínimo, 2 (duas) portas RJ-45 de 10GbE podendo utilizar o slot PCI;
- 2.1.8.3. Tais interfaces de rede poderão ser ofertadas integradas à placa mãe;
- 2.1.8.4. As placas de rede ofertadas deverão suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);
- 2.1.8.5. Recurso Wake on Lan;
- 2.1.8.6. Recurso PXE;
- 2.1.8.7. Suporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames;
- 2.1.8.8. Suporte à VMwareNetQueue e Microsoft VMQ;

2.1.9. INTERFACE DE FIBRA

- 2.1.9.1. 01 (uma) interfaces de Fibre Channel dual port de 8 Gbs;

2.1.10. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 2.1.10.1. Deve ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot do servidor;
- 2.1.10.2. Resolução gráfica mínima de 1280 x 1024.
- 2.1.10.3. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO (RAID)
- 2.1.10.4.
- 2.1.10.5. 01 (uma) controladora para controle dos discos rígidos;
- 2.1.10.6. Onboard e/ou offboard de acordo com o padrão de slots solicitado;
- 2.1.10.7. Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 2.1.12;
- 2.1.10.8. Padrão SAS ou superior;
- 2.1.10.9. Memória cache implementada na controladora com no mínimo 02 (dois) GB do tipo Flash;
- 2.1.10.10. Taxa de transferência de dados de no mínimo 12 (doze) Gb/s;
- 2.1.10.11. Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 0 + 1 ou 1+0, 1 e 5, sendo aceitos 0/1/5/1+0 ou 10/5+0 ou 50;
- 2.1.10.12. As funcionalidades de array deverão ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;

2.1.11. DISCO RÍGIDO

- 2.1.11.1. Deverá possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) baias hot-plug ou hot-swap disponíveis para discos SAS ou superior;
- 2.1.11.2. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) discos de 400GB SSD Taxa de transferência de dados 600 MBps
- 2.1.11.3. Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.1.12. UNIDADE ÓTICA

2.1.12.1. 01 (uma) unidade de leitura DVD-RW por servidor

2.1.13. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.1.13.1. Fontes de alimentação 1100W redundantes e hot-plug ou hot-swap, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento.

2.1.13.2. Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC à 60Hz;

2.1.13.3. Deverá acompanhar cabos de alimentação com plugue padrão IEC para ambientes de 220V para cada fonte de alimentação fornecida;

2.1.13.4. Eficiência energética de no mínimo 92%;

2.1.13.5. As fontes devem possuir certificado 80Plus na categoria Platinum (no mínimo 94% de eficiência a 50% de carga e 92% de eficiência a 100% de carga, quando operando em 220V), tal comprovação deverá se dar através de consulta ao site www.80plus.org em nome do fabricante do servidor;

2.1.14. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

2.1.14.1. Ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap, necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima.

2.1.15. ACESSÓRIOS:

2.1.15.1. Deverá vir acompanhado, trilhos deslizantes com organizador de cabos

2.1.15.2. Deverá vir acompanhado 1 (uma) unidade APC KVM USB AP5631

2.1.16. ACESSO REMOTO

2.1.16.1. O servidor deverá oferecer a funcionalidade de acesso remoto ao sistema operacional via browser.

2.1.16.2. Deverá permitir boot e reboot remoto.

2.1.16.3. Deverá permitir acesso a console com criptografia e segurança padrão SSL, no mínimo.

2.1.16.4. Deverá permitir acesso a console gráfica do servidor, mesmo em falha de sistema operacional.

2.1.16.5. Deverá permitir definição de senhas e criptografia para clientes remotos.

2.1.16.6. Deverá permitir visualização de POST durante a inicialização.

2.1.16.7. Deverá permitir a configuração da BIOS.

2.1.16.8. Deverá permitir configuração remota do equipamento através de mídia virtual (CD, DVD, etc.)

2.1.16.9. O equipamento ofertado deverá possuir uma porta dedicada, com conector RJ-45, para gerenciamento remoto do mesmo, não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.1.16.10. Deverá permitir a criação de, no mínimo, 5 contas de usuários, com customização de privilégios, e/ou a integração à base de usuários existente (Active Directory ou algum outro diretório compatível com LDAP).

2.1.17. SOFTWARE

2.1.17.1. Aquisição de 4 licenças por servidor, pelo fato da licença ser por processador, caso o modelo de licenciamento seja alterado, o fornecimento de licenças deverá ser compatível com o número de processadores, ou de forma que atenda a quantidade de software VMwarevSphere 6 Enterprise ou versão superior disponível em regime de O&M, que deverão ser instalados no local da Contratante. Cada licença deve dar direito de uso em um processador físico com suporte de 36 meses com atendimento em horário comercial e em dias úteis (8 horas por dia, 5 dias por semana, excluindo-se sábados, domingo e feriados).

2.1.17.2. Deverá vir acompanhado de todos os drivers de todos os dispositivos opcionais e que compõe o hardware.

2.1.17.3. Instalação dos ambientes de virtualização partindo da configuração de RAID do servidor e a instalação dos servidores VMware, configurando os com HA (High Available), passando pela instalação do servidor vCenter consolidando todos os servidores e VMware a partir dele (ou seja, administração central, a partir de um único ponto); Instalação e configuração do vMotion;

2.1.18. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

2.1.18.1. Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis.

2.1.18.2. Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo.

2.1.18.3. Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características:

2.1.18.4. Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, deverá ser através de snmp, wmi ou ipmi 2.0.

2.1.18.5. Deverá possuir envio de alertas através de e-mail.

2.1.18.6. Deverá permitir acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos.

2.1.18.7. Deverá permitir Identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido.

2.1.18.8. Deverá permitir integração com softwares de gerenciamento de ambiente virtualizados de terceiros, como Microsoft System Center e VMwarevcenter;

2.1.18.9. Deverá possuir a capacidade de visualização da saúde dos servidores físicos.

2.1.18.10. Deverá suportar a funcionalidade de instalação de imagens de sistemas operacionais de forma automatizada.

2.1.18.11. Deve suportar discos SSD, NL e SAS.

2.1.18.12. O firmware atualizável por software para implementação de novas funcionalidades, correção de BUGs, aplicação de Patches, Fixes, etc, para o software da controladora de array e para o firmware dos discos rígidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.1.18.13. Display Frontal ou LEDs para a visualização de Status e mensagens da controladora bem como a sinalização dos eventos internos do storage como Power-On, Falha e Conexão com os Servidores (hosts).

2.1.18.14. Deverá implementar balanceamento de cargas entre as controladoras de array.

QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

O Servidor deverá estar em conformidade com a norma IEC 60950 para Equipamentos de Tecnologia da Informação.

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL

O modelo ofertado deverá estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deverá ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.

CERTIFICADOS

O modelo do servidor ofertado deverá ser compatível com VMware ESXi na versão 6 ou superior;

O modelo do servidor ofertado deverá ser compatível com o Sistema Operacional RedHat em sua última versão;

O modelo do servidor ofertado deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows Server 2012 R2 ou superior

2.2. LOTE 2 – GAVETA DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMORIA.

ITEM 1 – GAVETA DE EXPANSÃO DO STORAGE DELL COMPELLENT SC100 EXPANSION COM 12 DISCOS 8TB, NLSAS, 6GB,3.5",7.2K, HDD.

Gabinete concebido para ser utilizado em Rack padrão 19 polegadas, capaz de suportar 12 discos com fonte e ventiladores redundantes, hot plugable e/ou hot swap, Baías de discos com tecnologia SAS com Dual-Port Ativo-Ativo de 6Gb/s ou Dual- Port Ativo-Passivo de 6Gb/s. Deverá ser fornecido pelo menos 12 discos 8TB, NLSAS, 6Gb,3.5",7.2K, HDD.

ITEM 2 – GAVETA DE EXPANSÃO DO STORAGE DELL COMPELLENT SC100 EXPANSION COM 1.92TB SAS 12GB, READ INTENSIVE SSD, 2.5

Gabinete concebido para ser utilizado em Rack padrão 19 polegadas, capaz de suportar 12 discos com fonte e ventiladores redundantes, hot plugable e/ou hot swap, Baías de discos com tecnologia SAS com Dual-Port Ativo-Ativo de 6Gb/s ou Dual- Port Ativo-Passivo de 6Gb/s. Deverá ser fornecido pelo menos 12 discos 1.92TB SAS 12Gb, Read Intensive SSD, 2.5

ITEM 3 – EXPANSÃO DE 768GB MEMORIA SERVIDOR DELL POWEREDGE R730 (SERVICE TAG 4L0SB92),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

24 modulo de memória 32GB RDIMM 2133MT/s

A memória deverá ser instalada em 2 servidor POWEREDE R730, sendo 24 modulo para cada servidor. Visando a compatibilidade e o bom funcionamento do servidor a memória deve ser do mesmo fabricante

ITEM 4 – EXPANSÃO DE 128GB DE MEMÓRIA RAM PARA O SERVIDOR DELL POWEREDGE R730 (SERVICE TAG 4KZTB92),

8 modulo de memória 16GB RDIMM 2133MT/s

A memória deverá ser instalada em 2 servidor POWEREDE R730, sendo 24 modulo para cada servidor. Visando a compatibilidade e o bom funcionamento do servidor a memória deve ser do mesmo fabricante

ITEM-5 – EXPANSÃO DE 14TB (BRUTO) PARA O STORAGE DELL COMPELLENT MODELO SC2020 – (SERVICE TAG 3K23282)

12 Discos 1.2TB, SAS 12Gb, 10K, 2.5

Os discos deverão ser instalada em 1 Storage Dell Compellent SCv 2020. Visando a compatibilidade e o bom funcionamento do storage os discos devarão ser do mesmo fabricante.

2.3. LOTE 3 – PROJETOR MULTIMÍDIA.

2.3.1. ITEM 1 – PROJETOR MULTIMÍDIA DE CURTA DISTÂNCIA.

2.3.1.1. ESPECIFICAÇÕES

Projektor interativo.

Sistema de projeção a ultra-curta distância para reduzir sombras na imagem e eliminar luz no rosto do apresentador;

Projeção de até 96 polegadas em widescreen a menos de 80cm de distância;

Bivolt automatico 110/220vac 60 hz

Com suporte de parede próprio,

Tipo 3lcd ou DLP,

2600 lumens em cores e branco,

Lâmpada com vida útil mínima de 3000 horas

Formato nativo 16x10 widescreen e tamanho da tela de 60 a 100 polegadas;

Resolução nativa wxga 1280x800 compatível com hdtv 720p e 1080i;

Contraste de 3000:1

1 alto-falante incorporado de 16w

2.3.1.2. CONEXÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

1 hdmi, 2 vga d-sub 15 pinos, 1 s-video, 1 rca video composto, 1 usb tipo b, 1 usb tipo a, 1 rj 45 para conexão de rede

2.3.1.3. ACESSÓRIOS

Suporte para parede; caneta ou lapis interativo 1a e 1b; Controle remoto sem fio, Software compatível com sistema operacional Windows xp e Windows 7, Cabo USB 15 metros; Cabo HDMI 15 metros; Cabo VGA 12 metros; Manual do usuário em português, 2 pilhas tamanho aaa; e 1 porta caneta ou lápis.

2.3.1.4. INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados e fixados na parede;
A LICITANTE deverá realizar toda instalação, energização e conectorização do equipamento;
Todo material para conectorização e energização devem ser oferecidas pela LICITANTE;
Os cabos deverão ser passados em canaletas de PVC, na parede e no piso;
A LICITANTE deverá se responsabilizar por pela limpeza da área após a execução do serviço e qualquer dano que possa causar ao patrimônio público.

2.3.2. ITEM 2 – PROJETOR MULTIMÍDIA

2.3.2.1. ESPECIFICAÇÕES

Projeção: DLP ou similar;
Com Brilho de pelo menos 3.200 (três mil e duzentos) ANSI lúmens;
Compatibilidade de sinais de vídeo: NTSC, PAL, SECAM;
Tamanho da Imagem: 60" a 180"
Formato nativo: 16:9;
Duração da lâmpada mínimo de 3.500 (três mil e quinhentos) horas em modo de operação padrão;
Lente de projeção com zoom, foco e ajuste manual;
Métodos de projeção frontal, teto e retroprojeção;
Relação de contraste mínimo de 10000:1 ;
Resolução mínima nativa Full HD 1080p (1920 x 1080 pixels), com suporte à reprodução nas resoluções: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p;
Zoom pelo menos 1.3:1;
Projeção colorida padrão full color (1,07 bilhões de cores);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2.3.2.2. CONEXÕES

PC in (D-sub 15pin) x1, HDMI x2 (HDMI c/ MHL2.0 x1, HDMI x 1), MHL x 1(HDMI c/ MHL2.0)
Áudio in (RCA) x 1, Áudio in (Mini Jack) x 1, Áudio out (Mini Jack) x 1, Alto Falante 10W x 1
USB (Tipo mini B) x1 (Download), USB (Tipo A) x1 (Carregador), RS232 (DB-9pin) x 1
IR Receiver x2 (Frontal+Traseira)

2.3.2.3. ACESSÓRIOS

Maleta, Cabo de força, Controle remoto com bateria, Cabo VGA de no mínimo 15 metros e Cabo HDMI de no mínimo 15 metros com Suporte a Full HD, Manual do usuário CD, suporte de projetor para teto.

2.3.2.4. INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados e fixados na laje do teto (sobre forro de fibra mineral), através de suporte metálico que deverá ser oferecido pela LICITANTE;
A LICITANTE deverá realizar toda instalação, energização e conectorização do equipamento;
Todo material para conectorização e energização devem ser oferecidas pela LICITANTE;
Os cabos deverão ser passados em canaletas de PVC, na parede e no piso;
A LICITANTE deverá se responsabilizar por pela limpeza da área após a execução do serviço e qualquer dano que possa causar ao patrimônio público.

3. GARANTIA

- 3.1. Garantia de 36 (Trinta e Seis) meses contados a partir da data de emissão do relatório de aceitação com cobertura total de peças e componentes, incluindo todo e qualquer serviço de assistência técnica, com atendimento nas dependências da contratante, dito “on-site”, 24x7 Atendimento em até 8 horas On-Site para o **LOTE1**;
- 3.2. Garantia de 36 (Trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do relatório de aceitação com cobertura total de peças e componentes, incluindo todo e qualquer serviço de assistência técnica, com atendimento nas dependências da contratante, dito “on-site”, 24x7 para os **ITEM 1 e ITEM 2 do LOTE 2**;
- 3.3. Garantia de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do relatório de aceitação, com atendimento nas dependências da contratante, dito “on-site”, para os **ITEM 3, ITEM 4 e ITEM 5 do LOTE 2**;
- 3.4. Quanto ao **LOTE 3**, a garantia deverá ser de no mínimo de 24 (meses) para o equipamento e (12) meses para lâmpada.

4. EXIGÊNCIAS PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL

- 4.1. Visando a compatibilidade e o bom funcionamento do ambiente, o LOTE 2 deste processo deverão ser do mesmo fabricante (DELL);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- 4.2. Todos os cabos e conectores que sejam necessários para o bom funcionamento deverão ser fornecidos;
- 4.3. Montagem física dos equipamentos, instalação básica dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, conectorização lógica e elétrica (com implementação de padrão de identificação dos cabos) e testes de funcionamento;
- 4.4. Instalação física de todos os hardwares ofertados, incluindo conexão lógica, atualizações de software, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões;
- 4.5. Configuração e operacionalização de todos os equipamentos envolvidos;
- 4.6. Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 4.6.1. Declaração de que todos os produtos ofertados não são de sua fabricação (própria ou OEM), e a confirmação de que a configuração proposta é totalmente funcional e seguem recomendações do fabricante;
 - 4.6.2. Declaração de responsabilidade de cumprimento sobre todas as condições de garantia e assistência técnica exigidas neste Edital, bem como a certeza de que, no prazo de garantia, as peças e equipamentos ofertados terão fabricação garantida pelo fabricante a fim de promover reposição caso seja necessário.
- 4.7. Na planilha de propostas deverão constar, para o Lote 1, as marcas e modelos (detalhado) do equipamento proposto (processador, memória e discos)

5. JUSTIFICATIVA

Alinhada às metas de excelência e qualidade preconizadas pelo Programa Permanente de Qualidade e Produtividade do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.536 de 12 de dezembro de 1995 e as metas do Sistema Estratégico de Informações do Estado, conforme Decreto Estadual nº 40.656 de 9 de fevereiro de 1996, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente instituiu um amplo programa de modernização para executar suas atividades constitucionais com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços à população.

Um dos pilares para execução dessa estratégia de modernização foi a aplicação de recursos tecnológicos para maximizar o uso dos recursos humanos e materiais nas atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

Essa diretriz estratégica foi desmembrada, endereçando as seguintes ações às metas:

- a) Descentralização do processo decisório, facilitando e ampliando o acesso das coordenadorias que compõem a Secretaria, Institutos e Fundações, permitindo um planejamento mais eficiente e eficaz, ofertando a informação em tempo real, possibilitando planejamentos ágeis e adequados a velocidade em que os cenários ambientais se alteram.
- b) Intensificação da aplicação de recursos tecnológicos na atividade fim da secretaria, abrangendo os níveis estratégico, tático e operacional, com a provisão de ferramentas para geração de informações, planejamento e operações típicas as atividades ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Em atenção à Resolução SMA nº 53 de 03 de julho de 2013, que estabelece parâmetros de organização para o Grupo Setorial de Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria do Meio Ambiente, para melhor atendimento às suas atribuições, considerando o significativo aumento da complexidade do parque computacional da Secretaria do Meio Ambiente, que está sendo cada vez mais exigido para suportar as metas da Secretaria e do Governo do Estado de São Paulo de aumentar a efetividade junto à População Paulista e simultaneamente reduzir custos, se faz necessário atualizar o ambiente computacional existente na Secretaria do Meio Ambiente e Órgãos subordinados e vinculados.

O Sistema Ambiental Paulista será beneficiado por garantir o dispositivo legal e manter com segurança os dados dos Órgãos que compõe o Sistema Ambiental Paulista, garantindo a continuidade dos processos de negócio de responsabilidade da Pasta.

O cidadão será beneficiado pela elevação da garantia de acesso aos serviços prestados pela Pasta, notadamente quanto à disponibilidade dos dados nas vinte e quatro horas do dia e sete dias por semana.

O Estado de São Paulo será beneficiado pela integração e economia gerada pelo armazenamento de dados e por ferramentas importantes para a gestão licenciamento e fiscalização ambiental, além de equilibrar os investimentos, à medida que distribui o emprego de infraestrutura própria com serviços de processamento em nuvem, criando um ambiente híbrido.

6. PRAZOS

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (TRINTA dias) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A SMA poderá, durante o procedimento licitatório, solicitar documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.

A CONTRATADA fica condicionada a entregar os produtos conforme as especificações contidas neste termo de referência e de acordo com sua proposta comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Processo nº: 3.114/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2017 – UGL/PDRS

Assunto: Processo de aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 11/07/2017, às 09h00

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº: XX/2017

PROCESSO nº: 3.114/2017

Termo de Contrato, que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, por intermédio da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, objetivando a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxx do ano de dois mil e xxxxx, nesta cidade, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 06 – 2º andar – São Paulo – SP – CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0016-64, neste ato representada por sua Gestora Executiva, HELENA Q. CARRASCOSA VON GLEHN, RG nº 8.361.264-6, CPF nº 032.014.828-97, no uso da competência conferida pela Resolução SMA nº 62, de 26 de julho de 2012, no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede àxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº xx/2017, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SMA nº 57/2013, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº xx/2017 (doravante Edital), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA nº 3.114/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita na Secretaria do Meio Ambiente – Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – GSTIC, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-900, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou recondicionados.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS

O valor unitário do produto objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx). O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Programa de Trabalho 18.541.2618.2353.0000, PTRES 260172, Elemento de Despesa 33.90.30 / 44.90.52, UGE 260119 Fonte de Recursos: 007.512.056 e – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no caput da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

(c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) nº xx/2017 e seu anexos.
- b. a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c. cópia da Resolução SMA nº 57/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 3.114/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2017 – UGL/PDRS

Assunto: Processo de aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 11/07/2017, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 3.114/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2017 – UGL/PDRS

Assunto: Processo de aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 11/07/2017, às 09h00

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

LOTE 01 – SERVIDORES PARA RACK COM NO MÁXIMO 4U'S

Item	Descrição	QTD	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidores para Rack com no máximo 4U's	01				

LOTE 02 - GAVETA DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMORIA

Item	Descrição	QTD	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Expansão de 96TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 1 gaveta SC100 com 12 discos 8TB, NLSAS, 12Gb, 3.5" ,7.2k	01				
2	Expansão de 23TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 1 gaveta SC100 com	01				

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

	12 discos 1.92TB, SAS, 12Gb, read intensive SSD, 2.5".					
3	Expansão de 768GB MEMORIA SERVIDOR DELL PowerEdge R730 (Service Tag 4L0SB92), através da adição de 24 módulos de memória 32GB RDIMM 2133MT/s (original do fabricante)	24				
4	Expansão de 128GB de memória RAM para o servidor DELL PowerEdge R730 (Service Tag 4KZTB92), através da adição de 8 módulos de memória 16GB RDIMM 2133MT/s (original do fabricante)	02				
5	Expansão de 14TB (bruto) para o storage Dell Compellent Modelo SC2020 – (Service Tag 3K23282), através da adição de 12 discos 1.2TB, SAS, 12Gb, 10K, 2.5"	12				

LOTE 03 - PROJETO MULTIMÍDIA

Item	Descrição	QTD	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto multimídia de curta distância	04				
2	Projeto multimídia	03				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Garantia do serviço: Vide Termo de Referência;

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2017.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as “Propriedades do Documento”, onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CHARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Processo nº: 3.114/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2017 – UGL/PDRS

Assunto: Processo de aquisição de servidor, gavetas de expansão, discos e memórias para servidores existentes na Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 11/07/2017, às 09h00

**ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE –UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, GAVETAS DE EXPANSÃO, DISCOS E MEMÓRIAS PARA SERVIDORES EXISTENTES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 201X.

CONTRATANTE:

Nome:
cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura:

CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Nome:
cargo:
e-mail institucional:
e-mail pessoal:
assinatura: